

ESTATUTO SOCIAL DO "LAR IRMÃ TEREZINHA"

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Lar "Irmã Terezinha", fundado aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 1945, com sede na cidade de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, à Rua São João Bosco, número 706, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cadastrada na Receita Federal – CNPJ sob nº 54.122.031/0001-44.

§ 1º – O prazo de duração da associação é indeterminado.

§ 2º - O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

Título II - OBJETIVOS E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO.

Artigo 2º - São objetivos da associação:

I - Prestar assistência social a pessoa idosa, sem distinção de cor ou natureza religiosa;

II - Garantir e defender os idosos em todos os seus direitos instituídos na Constituição Federal e Estatuto do Idoso;

III - Oferecer os Serviços de Acolhimento institucional e/ou de Casa dia do Idoso;

IV - Disponibilizar o Centro de Reabilitação a outros idosos que necessitarem, mediante solicitação profissional.

§ 1º - O Lar Irmã Terezinha, para o atendimento aos serviços descritos, disporá da seguinte classificação de vagas:

a) Vagas filantrópicas;

b) Vagas públicas;

c) Vagas particulares.

§ 2º - Os serviços serão oferecidos a quem dele precisar, para idosos de ambos os sexos, acima de 60 anos, com autonomia e/ou dependência, conforme descreve a Resolução RDC n. 283/2005, ou por outro documento e legislação que a substituir.

§ 3º - As pessoas abaixo de 60 anos também poderão receber os atendimentos acima, desde que encaminhadas por ordem judicial e/ou pelo ministério público.

§ 4º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário, bem como usar de vantagem pessoal e/ou qualquer posição ou função de associado com o objetivo de conseguir voto para si ou para outro candidato.

§ 5º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

a) Contribuição de ingresso dos associados;



Lar Irmã Terezinha
Amparar o idoso, fortalecendo sua qualidade de vida

- b) Mensalidade, a ser paga por todos os associados;
- c) Doações;
- d) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;
- e) Recursos provenientes de dotações orçamentárias Federal, Estadual e Municipal;
- f) Recursos provenientes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;
- g) Doações, subvenções, legados e contribuições de pessoas de direitos público ou privado e de pessoas físicas, nacionais ou internacionais;
- h) Contribuições que lhe forem destinadas;
- i) Remuneração por serviços prestados a terceiros, ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;
- j) Produto de multas contratuais, cauções ou depósitos, que reverterem a seu crédito;
- k) Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações, em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas que incorra sobre os direitos da pessoa idosa;
- l) Por quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os bens deixados após óbitos dos proprietários sem herdeiros, desde que lavrados em testamento e/ou escritura pública;
- m) Rendimentos e operações financeiras em geral;
- n) Resultados de alienação de bens produzidos em suas unidades ou em sociedade com outras associações.

§ 6º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 7º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria, apresentada e votada na Primeira Assembleia Geral.

Título III – ASSOCIADOS.

Artigo 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, independente de sexo, sem distinção de posição social, cor, credo, nacionalidade ou filiação político-partidária.

Artigo 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma:

- a) Mediante contribuição de ingresso inicial, conforme valor estabelecido anualmente;



Lar Irmã Terezinha

Amparar o idoso, fortalecendo sua qualidade de vida

b) Preenchimento de ficha cadastral apresentada à Diretoria.

§ 1º - Aquelas pessoas que fizeram e/ou venham a fazer donativos valiosos ou que prestarem serviços de tão grande relevância ao Lar, que a Diretoria julgar de tão alta distinção, serão intituladas “Associados Beneméritos”.

§ 2º - Aos associados beneméritos é facultado participar ou não das assembleias.

Artigo 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Artigo 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) Que infringir as normas Estatutárias e o Regimento Interno;
- b) Que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação.

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á pela aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Artigo 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) Frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) Votar e ser votado, desde que respeitados os regulamentos estabelecidos;
- c) Representar por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

§ único – Para o exercício de voto em assembleia, o associado deverá estar cadastrado num período mínimo seis (6) meses.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação;
- d) Contribuir, mensalmente e/ou anualmente, com importância destinada à manutenção das atividades e serviços a serem oferecidos.

Título IV - ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 9º – A associação será constituída por:



Lar Irmã Terezinha
Amparar o idoso, fortalecendo sua qualidade de vida

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 10 – A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

§ 1º - A assembleia geral será constituída em primeira chamada, por metade mais um dos associados, ou, em segunda chamada, após 30 minutos, com quem estiver presente e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

- I) Uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre, para a aprovação de contas, balanços e definição de mensalidades e contribuições;
- II) Uma vez a cada três (3) anos para a eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal;

§3º - A assembleia de eleição acontecerá sempre no mês de setembro, em data a ser definida pela Diretoria Executiva, em lembrança ao aniversário de fundação da associação e a posse será dada imediatamente a eleição.

§ 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria.

§ 5º - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 6º - As assembleias serão convocadas pelo presidente da associação mediante edital afixado na sede da associação, em local de livre e total acesso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para as assembleias extraordinárias e mínimo de 30 (trinta) dias para as assembleias ordinárias, devendo sempre constar a ordem do dia, não podendo ser tratado outro assunto que não conste da pauta.

§ 7º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 8º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração de regras estatutárias.



Lar Irmã Terezinha

Amparar o idoso, fortalecendo sua qualidade de vida

§ 9º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será em voto secreto ou por aclamação, concorrendo as chapas formadas e protocoladas na administração do Lar, até o último dia útil antes da realização da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais e reconhecidamente espíritas kardecistas.

§ 10 - Para a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é exigido deliberação na assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, seguirá as mesmas regras estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 11 - Para a alteração de estatuto é exigido a deliberação em assembleia convocada especialmente para esse fim, cujo quórum além de respeitar o descrito no parágrafo 1º, deste artigo, estará condicionado a presença de todos os membros da diretoria executiva.

§ 12 - O exercício de qualquer cargo na diretoria e conselho fiscal não será, sob qualquer forma, remunerado.

§ 13 - Ao término de cada sessão, lavrar-se-á a ata dos trabalhos, que aprovada, será assinada pelo Presidente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 11 – A Diretoria Executiva será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º e 2º secretários;

IV - 1º e 2º tesoureiros.

§ 1º – O mandato da diretoria será de três (3) anos, podendo ser reconduzida, desde que deliberado em Assembleia.

§ 2º - Ficam assim estabelecidas as regras de afastamento e/ou substituição permanente, dentre os membros da diretoria e conselho fiscal:

a) As ausências provisórias devidamente justificadas serão substituídas, por direito estatutário, pelos respectivos ocupantes dos cargos;

b) É facultada a ausência num período não superior a 90 (noventa) dias;

c) Em caso excepcional, de afastamentos para concorrência à cargos públicos, as regras serão seguidas de acordo com a legislação vigente;

d) Vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria e conselho fiscal, será convocada nova assembleia geral para o devido preenchimento do cargo vagante;



Lar Irmã Terezinha

Amparar o idoso, fortalecendo sua qualidade de vida

e) Em caso de vagância ao cargo de Presidente, o Vice-presidente substituirá imediatamente o mesmo e num período de até 45 dias convocará nova Assembleia para a substituição.

Artigo 12 – A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada (2) dois meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

§ único – As propostas do Presidente serão respeitadas e acatadas sempre que houver aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 13 – Compete ao Presidente:

a) Administrar e representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos estatutários;

c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

d) Autorizar os pagamentos e assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

e) Exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria e das Assembleias, sempre que se verificar empates nas decisões.

Artigo 14 – Ao Vice-presidente compete:

a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;

b) Cooperar em todas as providências que devam ser tomadas e que não possam esperar pela reunião da diretoria;

c) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 15 – Compete ao 1º Secretário:

a) Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

b) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;

c) Redigir as convocações, avisos e correspondências da Associação.

Artigo 16 – Ao 2º Secretário, compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 17 – Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;



Lar Irmã Terezinha

Amparar o idoso, fortalecendo sua qualidade de vida

c) Assinar com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;

d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

e) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

f) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 18 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 19 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral será composto por 3 (três) membros, para um mandato de (3) três anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Coordenador das tarefas.

Artigo 20 – Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas, o movimento contábil e os atos administrativos da Associação.

Artigo 21 – Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

§ único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas semestralmente, podendo se reunir extraordinariamente, quando necessário.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Artigo 22 – A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

§ 1º - O 1º Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à primeira Assembleia Geral Ordinária, com cópia ao Presidente.



Lar Irmã Terezinha

Amparar o idoso, fortalecendo sua qualidade de vida

§ 3º - Ficarão à disposição dos associados, na administração, os balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Artigo 23 – Na primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Coordenador do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

§ único – A primeira Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer no primeiro quadrimestre de cada ano.

Título V – REFORMA DO ESTATUTO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Artigo 24 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitado o estabelecido no parágrafo 11 do artigo 10 deste Estatuto.

§ único – Para a aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de metade mais um dos associados presentes.

Artigo 25 – Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Título VI – DISSOLUÇÃO.

Artigo 26 – A Associação não será dissolvida, enquanto houver 3 (três) associados reconhecidamente espíritas que se disponham a administrá-la, e a dissolução somente acontecerá com a aprovação dos associados, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 27 – Em caso de dissolução da Associação, seus bens e eventuais patrimônios remanescentes deverão ser transferidos a outra instituição congênere, devidamente em dia com suas obrigações fiscais e tributárias, e registrada no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba/SP.

§ único – É vedada a restituição aos associados de qualquer contribuição que tiverem prestado.

Título VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 28 – São datas festivas e como tais merecem comemorações:

I - O aniversário da fundação do Lar – 23 de setembro;

II - O aniversário de nascimento de Allan Kardec – 03 de outubro;

III - O dia de Natal – 25 de dezembro (data máxima da cristandade comemorativa do nascimento de Jesus Cristo).

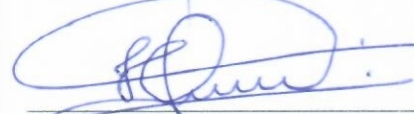
Artigo 29 – Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva serão resolvidos pela assembleia geral, conforme o artigo 10, parágrafo 1º, condicionado a presença de todos os membros da diretoria executiva.

Artigo 30 – O presente estatuto entrará em vigor após receber os registros legais

Pindamonhangaba, em 27 de julho de 2019.


Alvaro Cesar Bodini

Presidente – Gestão 2016/2019


Dr. Helison de Oliveira

OAB/SP – 294.524

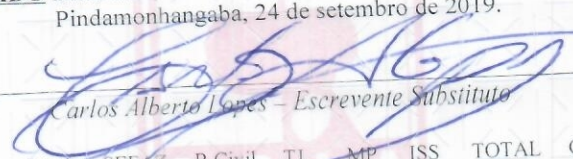
2 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
REYNALDO MARCIANO - TABELIAO
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: ALVARO CESAR
BODINI (94166), ANIETE RIBEIRO AVILA (10546), Dou fé.
Pindamonhangaba - SP, 23/08/2019. Em Testemunho da verdade.
REGIANE APARECIDA RODRIGUES - ESCRIVENTE Total R\$12,00
Codigo de segurança: 5051485650484957495352564951
*** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ***
AV. CEL. FERNANDO PRESTES, N.º 64 - TEL: (0__12) 3642-4547



TABELIAO DE NOTAS
Pindamonhangaba - SP
Regiane Aparecida Rodrigues
PREPOSTA AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP
Ovidio Pedrosa Junior - OFICIAL REGISTRADOR
Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba - CEP. 12410-030 Tel. (12) 3642-1416/3642-3316

Título protocolado em data de 13/09/2019, sob nº 10.007, e
AVERBADO nesta data, sob nº 12, junto ao Registro nº 21.
Pindamonhangaba, 24 de setembro de 2019.


Carlos Alberto Lopes - Escrevente Substituto

Carlos Alberto Lopes
Escrevente Substituto

Oficial	Estado	SEFAZ	R Civil	TJ	MP	ISS	TOTAL	Guia
82,91	23,50	10,13	4,36	5,69	3,98	4,15	140,78	39/19